



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CONTRATO N.º 29/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2024

PROCESSO N.º 2.207/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. **MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.561.404 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 015.384.138-92; e de outro lado como

CONTRATADA: **APAE ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.909.132/0001-79, com sede na Rua Inglaterra, nº 842, Jardim Europa, Itapeva/SP, CEP: 18.406-400, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada pela Sra. **LIDIANE GONÇALVES SOARES**, brasileira, casada, portadora da Cédula da Identidade RG n.º 26.690.118-9 SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 183.739.728-70.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga a executar, conforme solicitação, **atendimentos ambulatoriais e domiciliar às pessoas com deficiência**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I** do Edital da Licitação - Pregão Eletrônico n.º 01/2024, conforme segue:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

LOTE ÚNICO					
ITENS	Descrição	Mensal	Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Eletroencefalograma em vigília e sono Código: 0211050040	15	180	R\$ 44,00	R\$ 7.920,00
2	Imitanciometria Código: 0211070203	31	372	R\$ 33,70	R\$ 12.536,40
3	Consulta de profissionais de nível superior - Nutricionista (100 atendimentos iniciais e 400 retornos - mês) Código: 0301010048	500	6.000	R\$ 25,00	R\$ 150.000,00
4	Consulta de profissionais de nível superior - Psicólogo (200 atendimentos iniciais e 600 retornos - mês) Código: 0301010048	800	9.600	R\$ 25,00	R\$ 240.000,00
5	Consulta de profissionais de nível superior - Terapeuta Ocupacional (30 atendimentos iniciais e 110 retornos - mês) Código: 0301010048	140	1.680	R\$ 25,00	R\$ 42.000,00
6	Consulta de profissionais de nível superior - Fonoaudiólogo (8 atendimentos iniciais e 94 retornos - mês) Código: 0301010048	102	1.224	R\$ 26,00	R\$ 31.824,00
7	Consulta médica na especialidade Neuropediatria Código: 0301010072	207	2.484	R\$ 86,00	R\$ 213.624,00
8	Assistência domiciliar por equipe multidisciplinar (fisioterapia) - zona urbana Código: 0301050031	1.200	14.400	R\$ 33,00	R\$ 475.200,00
9	Atendimento fisioterapêutico compreendendo: atendimento pré e pós operatório nas disfunções esqueléticas; pacientes com alterações motoras; pacientes com distúrbios neurocinéticos funcionais com complicações sistêmicas; pacientes com comprometimento cognitivo; atendimento no pré e pós operatório de neurocirurgia. (Não permitido consulta) Código: 0302 - grupo e subgrupo SIGTAP	474	5.688	R\$ 25,00	R\$ 142.200,00
10	Assistência domiciliar urbana por equipe multiprofissional na atenção especializada, exceto fisioterapia (demais profissionais) - Indicação do profissional de acordo com agendamento da Regulação Código: 0301050031	15	180	R\$ 70,00	R\$ 12.600,00
11	Assistência domiciliar rural por equipe multiprofissional na atenção especializada (nutricionista, fisioterapeuta, psicólogo, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo) - Indicação do profissional de acordo com agendamento da Regulação Código: 0301050031	50	600	R\$ 205,00	R\$ 123.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO					R\$ 1.450.904,40

§1º. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Objeto do presente Contrato deverá ser executado conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, assim como os procedimentos serão regulados via SISTEMA de Regulação (SISREG), e sua realização deverá atender aos seguintes termos:

Fls. 106
Livro n.º 333
Exercício de 2024



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- a. Somente poderão ser realizados os exames que estiverem devidamente preenchidos e autorizados, com pedido médico ou do enfermeiro (apenas Nutrição e Psicologia), por meio de formulário adequado da Secretaria Municipal de Saúde, no caso SADT/ficha de solicitação de procedimentos do Sistema ESUS e/ou ficha de referência. O pedido deverá estar anexado junto a filipeta de agendamento via SISREG (Sistema de Regulação).
- b. Após a execução do procedimento, deve ser realizada a confirmação do mesmo via SISREG, através de código chave individual informado na filipeta de agendamento enviada juntamente com a SADT/ficha de solicitação de procedimentos do Sistema ESUS. Insta ressaltar que tal confirmação deve ocorrer dentro do mês vigente (até o último dia de cada mês).
- c. Caso o paciente não compareça ao atendimento agendado, deverá ser informada obrigatoriamente no SISREG, a falta do mesmo.
- d. Não poderão ser realizados procedimentos que não estejam autorizados pela Central de Regulação (filipeta de agendamento ou autorização manual).
- e. As escalas para a realização dos procedimentos deverão ser direcionadas à Central Ambulatorial de Regulação, através do e-mail agendasregulacao_saude@itapeva.sp.gov.br ou por ofício, com antecedência MÍNIMA de 40 (quarenta) dias antes do início da mesma, permitindo assim a parametrização com o Sistema de Regulação (SISREG) ou outro sistema de agendamento em uso pelo município.
- f. Quaisquer inclusões, alterações ou exclusões na relação dos profissionais ou na carga horária deverão ser comunicadas através do e-mail uacsaude@itapeva.sp.gov.br, para atualização das informações no CNES e parametrização no SISREG em tempo hábil.
- g. O prazo referido na alínea "e" será desconsiderado apenas para a primeira escala de trabalho, que deverá ser encaminhada em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.
- h. O não cumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativas cabíveis por parte da contratada poderá acarretar na aplicação das sanções previstas no Edital.
- i. Considerando a natureza do objeto, a contratada deverá ter suas instalações dentro do perímetro urbano do município, cumprindo desta forma os prazos de realização dos exames e as necessidades dos pacientes, evitando também o deslocamento dos mesmos para outro município, desonerando a Contratante de despesas com viagens e/ou transferências.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- j. Com relação ao procedimento de Fisioterapia, o mesmo deverá ser realizado em TODAS as modalidades solicitadas (motora, respiratória, neurológica, cardiovascular, dentre outras), conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapeva, estando inclusos materiais, insumos, e os equipamentos necessários à sua realização
- k. Para fins de faturamento, os retornos deverão constar Filipeta e relatório do profissional com a assinatura e carimbo;
- l. Somente serão contabilizados pela Divisão de Auditoria, Controle e Avaliação de Serviços, os procedimentos que estiverem confirmados no SISREG. Exceções somente serão aceitas mediante carimbo e assinatura da Central de Regulação
- m. A execução dos serviços ocorrerá totalmente por conta da contratada e deverão ser realizados com todos os tributos, fretes, insumos, encargos sociais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que componham ou incidam no preço proposto.
- n. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 Lei Federal 14.133/2021.

§2º. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e normas técnicas vigentes, responsabilizando-se por sua integridade e qualidade, bem como cumprir com os prazos, assumindo eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.
- b. Providenciar e selecionar, ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a equipe necessária à execução dos serviços, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.
- c. Permitir o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados, devendo fornecer de imediato os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- d. Entregar a documentação referente aos procedimentos realizados, bem como disponibilização de arquivo digital nos padrões dos Sistemas do Ministério da Saúde/DATASUS, contendo as informações mínimas de: Nome do Paciente, Código SUS do Procedimento realizado, Descrição SUS



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

do Procedimento realizado, Código CNES/Nome da Unidade Solicitante e, Código da Solicitação, informados na filipeta de Autorização dos procedimentos.

- e. Disponibilizar aos pacientes e/ou responsáveis, sempre que couber, os resultados impressos no mesmo dia da realização do procedimento.
- f. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- g. Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- h. Designar por escrito, no ato da assinatura deste contrato, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto.
- i. Responder pelo sigilo de todas as informações e que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.
- j. Não ceder ou transferir para terceiros a realização de quaisquer dos procedimentos contratados.
- k. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao objeto.

§3º. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à execução, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Para o seu recebimento, o Agente Fiscal do Contrato verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, conferirá o documento fiscal, atestará seu recebimento e encaminhará ao departamento competente para a liquidação e pagamento.
- c) Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá refazer o procedimento no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados da data de notificação expedida pela contratante, sem quaisquer ônus ao município, visando a adequação dos



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

serviços contratados, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021.

- d) O aceite dos serviços pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de execução, de qualidade ou técnicos do serviço, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.
- e) O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- f) Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

DO LOCAL E DATA

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato Administrativo é lavrado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ 1.450.904,40 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavo).

- §1º. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- §2º. O pagamento será realizado de acordo com o relatório do Sistema de Informação Ambulatorial mediante procedimentos aprovados pelo mesmo, os quais deverão condizer com os procedimentos finalizados/confirmados no SISREG ou outro sistema de informação digital em uso pelo município.
- §3º. O pagamento estará condicionado à produção realizada e aprovada, respeitando os limites financeiros e os procedimentos estabelecidos no contrato.
- §4º. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal 13.285, de 20 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- §5º. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.
- §6º. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - **Pregão nº 01/2024**, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, local da execução, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- §7º. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I- o prazo de validade;
 - II- a data da emissão;
 - III- os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV- o período respectivo de execução do contrato;
 - V- o valor a pagar; e
 - VI- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- §8º. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- §9º. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no Edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

150 / 07.01.00 - 3.3.90.39.00 - 10 302 1001 - 2365 - 05 - 3020001 - Recursos Federais

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fls. 111
Livro nº 333
Exercício de 2024



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

CLÁUSULA QUINTA

Fica designado como agente fiscal de execução do contrato, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021, através da Portaria nº 9.019/2023 o Senhor Paulo Henrique Santos Gonçalves, portador da cédula de identidade RG nº 33.992.105-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 311.017.508-80.

§1º. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Itapeva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapeva.

§2º. Compete à Fiscalização:

- I- Esclarecer em até 5 (cinco) dias úteis quaisquer dúvidas apresentadas formalmente pela Contratada.
- II- Expedir formalmente as determinações e comunicações dirigidas à Contratada através do preposto, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas.
- III- Relatar em tempo hábil quaisquer ocorrências ou circunstâncias que possam dificultar o desenvolvimento do serviço, buscando saná-las da forma mais eficiente possível.
- IV- Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular prazos limites para a adequação por parte da Contratada do mesmo.
- V- Exigir da Contratada o cumprimento integral dos serviços contratados e emitir parecer para liberação das faturas atreladas à análise e aceitação dos serviços contratados.

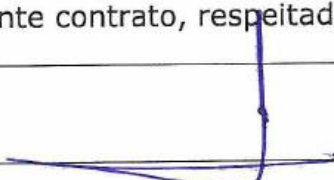
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.




Fls. 112
Livro n.º 333
Exercício de 2024



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DA REVISÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, **poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.**

§1º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§2º. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, etc.

§3º. O reajustamento de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se como índice para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que venha a substituí-lo.

§4º. O reajustamento será precedido de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

$$R = \frac{V \times i}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado

V = valor contratual

i = índice relativo ao mês do reajuste

I₀ = índice inicial

§5º. Os reajustamentos serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

§6º. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto na alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I.** Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II.** Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III.** Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV.** Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

DAS SANÇÕES

CLAUSULA NONA

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c) deixar de apresentar amostra;
 - d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- III.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI.** fraudar a licitação.
- VII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- IX.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- X.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.
- XI.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- XII.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- XIII.** Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- XIV.** Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- XV.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- XVI.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- XVII.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- XVIII.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- XIX.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- XX.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XXI. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XXII. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

XXIII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XXIV. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.285/2023.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2024, o Processo Administrativo n.º 2.207/2023 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, 6 de fevereiro de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
Contratante

LIDIANE GONÇALVES SOARES
Representante Legal
Contratada

VANESSA VALÉRIO DE ALMEIDA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo A. Benfica Orzechowsky
End.: Praça Duque de Caxias, n.º 22
CPF: 345.672.698-88

Nome: Lucas de Oliveira Lopes
End.: Praça Duque de Caxias, n.º 22
CPF: 397.637.098-30